Município de Ivaiporã
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 429/86

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

L E I :

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, AUTORIZADO, A ABRIR NO CORRENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO, UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ Cz$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZADOS), DESTINADOS A REFORÇO DE DOTAÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS E A SEREM INTEGRALIZADAS NA TABELA EXPLICATIVA DA DESPESA, / EM VIGOR:

0500 - ÓRGÃO - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
0510 - UNIDADE - ADMINISTRAÇÃO
0510.03070211.28 - OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA REPETIDORA DE SINAIS DE TELEVISÃO, INCLUSIVE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....Cz$ 100.000,00
4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....Cz$ 500.000,00
SOMA.....Cz$ 600.000,00

TOTAL.....Cz$ 600.000,00

Recebido(s) nesta data:
Projeto de Lei
nº
Ivaiporã, 10 de 03 de 1986
[illegible]

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada em
Em 17 / 03 / 86
[illegible]

ENCAMINHE-SE
Em, 17 / 03 / 86
Presidente

Às comissões de justiça e Redação
e
comissão de Finanças e Orçamentos

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em 17 / 03 / 86
Ata (s) n.º 1028/86
Diretor de Secretaria

1º Discurso

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em 17 / 03 / 86
Ata (s) n.º 1028/86
Diretor de Secretaria

2º Discurso
Reunião Extraordinária

Município de Ivaiporã
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 429/86

FLS. 2

ART. 2º - COMO RECURSOS PARA A ABERTURA DO CRÉDITO PREVISTO NO ARTIGO ANTERIOR, FICA O MESMO EXECUTIVO MUNICIPAL, / AINDA, AUTORIZADO A SE UTILIZAR DOS MEIOS CITADOS PE LO ÍTEM III, § 1º DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, OS QUAIS SERÃO DISCRIMINADOS NOS DECRETOS/ DE ABERTURA.

ART. 3º - FICA TAMBÉM, O REFERIDO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A FIRMAR COM QUEM NECESSÁRIO FOR E DESDE QUE LIGADO À ÁREA DE GERAÇÃO DE SINAIS DE TELEVISÃO, TERMO DE COMODATO, DAS OBRSAS E QUIPAMENTOS A SEREM REALIZADAS E ADQUIRIDOS, NA FORMA DESTA LEI, A FIM DE QUE O COMODATÁRIO, POSSA, EXCLUSIVAMENTE OU NÃO, USUFRUIR, MANTER E CONSERVÁ-LOS, POR PRAZO DETERMINADO OU INDETERMINADO, DENTRO OU FORA DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, CONFORME A NECESSIDADE DO OBJETIVO.

ART. 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

J U S T I F I C A T I V A

EXMO. SR. PRESIDENTE , E
NOBRES VEREADORES :

O PROJETO DE LEI ORA FOCALIZADO, VISA A OBTENÇÃO DA DECISÃO DESSA CASA DE LEIS, A FIM DE QUE POSSAMOS ABRIR, NO CORRENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO, UM CRÉDITO ADICIONAL / ESPECIAL, NO VALOR DE Cz$ 600.000,00, DESTINADOS ÀS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA REPETIDORA DE SINAIS DE TELEVISÃO, INCLUSIVE A AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO APROPRIADO.

OS MESMOS INTERESSES COM RELAÇÃO À SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS ATINENTES A DEFICIÊNCIA NA RECEPÇÃO DOS SINAIS DE AUDIO E VÍDEO, NESTA CIDADE.

ASSIM, VOLTADOS PARA ESSA REALIDADE, / INÚMEROS FORAM OS CONTACTOS QUE JÁ MANTIVEMOS, NÃO SÓ COM A REDE GLOBO, MAS TAMBÉM COM A BANDEIRANTES E A PRÓPRIA RADIPAR, PARA QUE AQUELE IMPASSE FOSSE RESOLVIDO. E, OS FRUTOS, PELOS MENOS INICIAIS, JÁ FORAM COLHIDOS. TEMOS EM NOSSO PODER, DOIS PROJETO TÉCNICOS A RESPEITO DO FATO:"UM DA GLOBO E OUTRO DA BANDEIRANTES". TODAVIA, APROVADO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, SOMENTE AQUELE DA REDE GLOBO. E, DIGA-SE DE PASSAGEM, COM EFEITO AO TEMPO PARA SUA APROVAÇÃO, QUE SUFOCO !!! TIVEMOS QUE CONSEGUIR QUASE QUE NUM PASSE DA MÁGICA, ATÉ ELEMENTOS DE PLANI-ALTIMETRIA DO ESTADO DO PARANÁ, / PARA CONHECER-SE DAS BARREIRAS ENTRE IVAIPORÃ E OS PONTOS POR ONDE PASSAVAM OS MELHORES SINAIS PARA REPETIÇÃO E RETRANSMISSÃO. ATÉ MESMO ESSE LEGISLATIVO TEVE QUE INTERVIR PARA A APROVAÇÃO DO PROCESSO, HAJA VISTA QUE UMA DAS EXIGÊNCIAS DO DENTEL, ERA A COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS (PELO MENOS A NÍVEL DE - LEI) PARA O CUSTEIO DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SERVIÇO (VIDE "XEROCÓPIA " DO OFÍCIO Nº 182/CTA 4, EM ANEXO). REFERIDA COMPROVAÇÃO FOI SATISFEITA ATRAVÉS DA LEI Nº 564/85, PELA QUAL ABRIU-SE UM CRÉLDITO DE Cz$ 180.000,00 (DIVISÃO MONETÁRIA ATUAL), SIMPLESMENTE PARA SE CUMPRIR COM A EXIGÊNCIA DAQUELE ÓRGÃO, POIS QUE O CRÉDITO ABERTO SE REFERIA A NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DO PROJETO-TÉCNICO E NÃO ESPELHAVA A REALIDADE DO CUSTO DOS EQUIPAMENTOS, SEUS CUSTEIOS E MANUTENÇÕES, POIS QUE NEM SIQUER EXISTIAM ESTUDOS PRELIMINARES QUE PUDESSEM NOS ORIENTAR A RESPEITO DOS FATOS, POIS QUE AQUELES ESTUDOS SERIAM PROCESSADOS APÓS A COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS